



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 150 831,66	
	A 1.ª sérieKz: 593.494,01	
	A 2.ª sérieKz: 310.735,44	
A 3.ª sérieKz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 6/23:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Congo relativo à supressão de Vistos para Passaportes Diplomático e de Serviço e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 7/23:

Dá por firme e válido o Memorando de Entendimento no domínio da Mobilidade Juvenil entre a República de Angola e a República Árabe do Egito e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 8/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação no domínio dos Desportos entre a República de Angola e a República Árabe do Egito e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 9/23:

Dá por firme e válido o Protocolo Complementar ao Acordo Geral de Cooperação Económica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre a criação de uma Comissão Bilateral e garante que será rigorosamente observado.

Despacho Presidencial n.º 15/23:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação da Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Commissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas, aprova a minuta do Contrato da referida Empreitada e autoriza a empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT a celebrar o Contrato com a empresa Elecnor Servicios y Projectos S.A.U.

Despacho Presidencial n.º 16/23:

Autoriza a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da empresa Elecnor Servicios y Projectos, S.A., no Contrato de Empreitada para a implementação de redes de distribuição e ligações domiciliares associada ao Centro de Distribuição do Bitá (CD BITA), composto por reservatórios, tanque elevado, incluindo a estação de bombagem, edifícios auxiliares e redes de distribuição associada, Lote B3, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a adenda de cessão da posição contratual do Contrato com a empresa Elecnor Servicios y Projectos, S.A.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Carta de Aprovação n.º 6/23
de 1 de Fevereiro**

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Congo relativo à supressão de Vistos para Passaportes Diplomático e de Serviço;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0614-A-PR)

**Carta de Aprovação n.º 7/23
de 1 de Fevereiro**

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Memorando de Entendimento no domínio da Mobilidade Juvenil entre a República de Angola e a República Árabe do Egito;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0614-B-PR)

Carta de Aprovação n.º 8/23
de 1 de Fevereiro

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Cooperação no domínio dos Desportos entre a República de Angola e a República Árabe do Egipto;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0614-D-PR)

Carta de Aprovação n.º 9/23
de 1 de Fevereiro

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Protocolo Complementar ao Acordo Geral de Cooperação Económica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre a criação de uma Comissão Bilateral;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0614-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 15/23
de 1 de Fevereiro

No quadro do Plano de Desenvolvimento do Sector Eléctrico do País, foi planeada a extensão do Sistema Eléctrico Nacional para o Leste, integrando assim as Províncias do Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul;

Tendo em conta tais pressupostos, foi elaborado um Projecto de Interligação Xá-Muteba/Saurimo.

Havendo a necessidade de se aprovar e contratar as obras de Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º e 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação da Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas.

2. É aprovada a minuta do Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas, no valor equivalente em Kwanzas a € 274 655 300,50 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos euros e cinquenta cêntimos), e autoriza a empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT a celebrar o Contrato com a empresa Elecnor Servicios Y Proyectos S.A.U.

3. É autorizada a inserção do Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 400 KV Xá-Muteba — Saurimo e Subestações Associadas no OGE/PIP 2023.